REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as alterações na Lei 1.299/2024, que trata das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 1.299/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 2º Ficam alterados os anexos de metas e riscos fiscais para o exercício financeiros de 2025, em virtude de reestimativas das Receitas e ajuste nos valores da fixação das despesas.

Art. 3º Os anexos de metas e riscos fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, que sofrerão modificações, por reestimativa das receitas e ajustes nos valores das despesas fixadas, foram os seguintes:

I - AMF METAS ANUAIS 2025;
I - ARF RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS 2025;
II - AMF AVALIAÇAO DO CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025;
III - AMF METAS FISCAIS ATUAL COMPARADA COM TRES EXERCICIOS ANTERIORES 2025;
V - AMF ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025;
VIII - AMF ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS 2025;
IX - AMF MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2025;
XXI - METAS ANUAIS DE RECEITAS 2025;

XXII - METAS ANUAIS DE DESPESAS 2025;
XXIII - MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de setembro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

A Vossa Excelência a Senhora
Marli de Medeiros Dantas
Presidenta da Câmara Municipal

Vimos, através do presente, submeter à elevada consideração dessa Câmara o Projeto de Lei em anexo, referente as alterações aos anexos da Lei 1.117/2021 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, que de conformidade com o disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Foram realizadas as alteração nas reestimativas das Receitas de Impostos, FPM, ICMS e FNDE, Fundeb, VAAF, VAAT, VAAR, SUS e FNAS pela tendência de aumento da arrecadação para os exercícios financeiros de 2025, por constatarmos um aumento significativa nas mesmas impactando diretamente nos orçamentos para os períodos supra citados, pois os parâmetros utilizados como referência pela equipe de planejamento e orçamento, na a LDO de 2022 e o PPA 2022 a 2025, foram baseados em um período pandêmico do Corona Virus, a qual paralisou as atividades econômicas e assim estagnado a arrecadação dos Municípios no período de 2020 a 2021.

As alterações no presente Plano têm o objetivo de ajustar as nossas necessidades de ajustes na fixação das despesa, mais investimentos e manutenção das ações de Governo, além do inconteste caráter social, com prioridades o investimento em infraestrutura e serviços urbanos, melhorias nos serviços de Saúde e Educação. A alocação de recursos do Município nessas áreas deve ser direcionada para aqueles setores da sociedade cuja carência exige maior presença do Governo.

Atenciosamente,

GILSON DANTAS DE OLIVIERA
PREFEITO MUNICIPAL